



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.777/2.022**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GAB Nº 009/22**

*“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos, pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido a título de revisão geral da remuneração aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 058/2018 o índice de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base.

§1º. O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês de março de 2022.

§2º. O reajuste não será aplicado aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas tabelas anexas à Lei Complementar Municipal nº 058/2018.

**Art. 2º** Fica concedido a título de revisão geral da remuneração aos servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 001/2003 o índice de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base.

§1º. O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês de março de 2022.

§2º. O reajuste não será aplicado aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas tabelas anexas à Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

§3º. O índice de que trata o *caput* deste artigo será aplicado também aos empregados públicos descritos na tabela constante no anexo único da Lei Municipal nº 2.045/2007.

**Art. 3º** Os reajustes previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei são extensíveis aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As tabelas constantes das Leis Municipais descritas nesta Lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2.022

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**LUCINEY MULLER BAMPÍ**  
*Secretário Municipal de Gestão*  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 3056Fls:015  
Em:22/03/22

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS





**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

CACDECDB77814756AD826EE3F2B1950F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 20/04/2022 09:39:39  
CPF: 663.061.161-68  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5
- ✓ Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 20/04/2022 10:05:33  
CPF: 895.987.681-04  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/signatures/CACDECDB77814756AD826EE3F2B1950F>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO I

2022

NIVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.222,73	1.259,41	1.296,09	1.332,77	1.369,45	1.406,14	1.442,82	1.479,50	1.516,18	1.552,86	1.589,55	1.626,23	1.662,91	1.736,27	1.772,95	1.809,64	1.846,32	1.883,00
II	1.530,33	1.576,24	1.622,15	1.668,06	1.713,97	1.759,88	1.805,79	1.851,70	1.897,61	1.943,52	1.989,43	2.035,34	2.081,25	2.127,16	2.173,07	2.218,98	2.264,89	2.310,80
III	1.960,99	2.019,82	2.078,65	2.137,48	2.196,31	2.255,14	2.313,97	2.372,80	2.431,63	2.490,46	2.549,29	2.608,12	2.666,95	2.725,78	2.868,15	3.014,04	3.163,47	3.316,43
IV	2.445,49	2.518,85	2.592,22	2.665,58	2.738,95	2.812,31	2.885,67	2.959,04	3.032,40	3.105,77	3.179,13	3.252,50	3.325,86	3.399,23	3.472,59	3.545,96	3.619,32	3.692,69
V	3.460,59	3.564,41	3.668,22	3.772,04	3.875,86	3.979,68	4.083,50	4.187,31	4.291,13	4.394,95	4.498,77	4.602,58	4.706,40	4.810,22	4.914,04	5.017,85	5.121,67	5.225,49
VI	4.226,52	4.353,31	4.480,11	4.606,91	4.733,70	4.860,50	4.987,29	5.114,09	5.240,88	5.367,68	5.494,47	5.621,27	5.748,07	5.874,86	6.001,66	6.128,45	6.255,25	6.382,04
VI 30h	6.339,78	6.529,97	6.720,17	6.910,36	7.100,55	7.290,75	7.480,94	7.671,13	7.861,33	8.051,52	8.241,71	8.431,91	8.622,10	8.812,29	9.002,49	9.192,68	9.382,87	9.573,07



